

INDEFERIDA –MEDIDA INCABÍVEL NOS PROCEDIMENTOS DA RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 –CELERIDADE INERENTE –AUSÊNCIA DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO –RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO –PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - EFEITOS RETROATIVOS ÀDATA LIMITE PARA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA FIXADA NO CALENDÁRIO ELEITORAL DO PLEITO DE 2020.

1. Ante a concordância de ambas as partes acerca da publicidade dos atos praticados no processo eleitoral, da ausência de qualquer prejuízo e não sendo hipótese imposta pela lei de sigilo, afasta-se o segredo de justiça. Pedido de levantamento de segredo de justiça deferido.
2. A ação declaratória de justa causa para a desfiliação partidária visa o reconhecimento de que a situação narrada pelo autor configura justa causa a autorizar a sua desfiliação, de forma que a nova filiação daquele a outro partido político no curso da ação não afasta o seu interesse no julgamento, sendo latente a necessidade da extirpação, no mundo jurídico, da crise de incerteza que assola aquela situação, sob pena de perda do seu atual mandato e irregularidade da nova filiação. Preliminar de perda superveniente do interesse processual rejeitada.
3. O art. 355 do CPC autoriza o julgamento antecipado do pedido quando desnecessária a produção de provas além das já produzidas. Se a prova documental apresentada pelas partes é suficiente à elucidação dos fatos, a prorrogação do trâmite processual com a abertura de fase instrutória para oitiva de testemunhas, no período de pandemia pelo COVID-19, fere os princípios da economia e da celeridade. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada.
4. A destituição de filiado da Presidência de Comissão Provisória Municipal pelo Diretório Estadual do partido sem a observância das regras estatutárias e do princípio do contraditório e o apoio a outro candidato revela o desprestígio do filiado e configura grave discriminação pessoal, que impossibilita sua permanência na agremiação, caracterizando justa causa para sua desfiliação.
5. A jurisprudência do c. TSE orienta no sentido de ser incabível, no procedimento veiculado pela Res. TSE 22.610/2007, a antecipação dos efeitos da tutela, já que a celeridade processual, inerente aos feitos eleitorais, já está contemplada nos processos regidos por aquela resolução, pois, além da preferência a eles conferida, não de ser processados e julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.
6. Se o recurso cabível contra o voto que autoriza a desfiliação partidária por justa causa não é dotado de efeito suspensivo, aquele *decisum* produz seus efeitos imediatamente, não havendo, portanto, risco ao resultado útil do processo. Pedido de antecipação de tutela indeferido.
7. Procedência do pedido inicial para DECLARAR A JUSTA CAUSA para desfiliação de ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA –PDT, nos termos do art. 1º, §1º, IV, da Resolução TSE 22.610/2007, devendo os efeitos deste *decisum* retroagir à data de 04/04/2020, que é aquela fixada no calendário eleitoral como limite para a filiação dos pretensos candidatos ao pleito municipal deste ano.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À unanimidade de votos, REJEITAR A PRIMEIRA PRELIMINAR SUSCITADA, para ainda, agora por maioria de votos, REJEITAR A SEGUNDA PRELIMINAR ARGUIDA. Quanto ao mérito, por maioria de votos, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 11/05/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMOES FONSECA, RELATOR

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 163

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVEM instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

| | |
|---------------------------|--|
| Autos | 0002281-56.2020.6.08.8000 |
| Solução de STIC | Atualização do ambiente Windows Server do TRE/ES. |
| Equipe | |
| Integrante Demandante | Rommel Baia Silva (substituto: Lucas Ribeiro Carlin) |
| Integrante Técnico | Lucas Ribeiro Carlin (substituto: Rommel Baia Silva) |
| Integrante Administrativo | José Adriani Brunelli Desteffani (substituto: Carlos Alberto da Rocha Pádua filho) |

Em 18 de maio de 2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 151, de 29/04/2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 18.931/2016, Processo SEI 0001977-57.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Giovanni Chiamonte Pereira**, Técnico Judiciário, apto à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 233/2020

O Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Processo Administrativo n.º 0001970-59.2020.6.08.8002
Interessada: Giselly de Paula Côrtes

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que fica intimada a parte supranominada do despacho (0353519) exarado nos autos em epígrafe, que, segue transcrito: "O eleitor que não comparecer às urnas no dia da eleição ou caso esteja fora de seu domicílio eleitoral, deve apresentar justificativa fundamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescreve o art. 7, da Lei 6.091/74. Assim, diante da intempestividade do requerimento bem como da ausência de documentação comprobatória do alegado, INDEFIRO o presente requerimento. Diligencie-se."

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, aos 18 de maio de 2020.
Eu, _____, Alessandra de Souza Hecher, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

MURILO RIBEIRO FERREIRA
JUIZ ELEITORAL